



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

CONTRATO Nº 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA
CARVALHO E CASTRO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A Câmara Municipal de Júlio Borges, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.703.633/0001-29, situada na Rua Gumercino Pinto S/N – Centro de Júlio Borges-PI, neste ato representada por sua titular a Senhora Mariângela Soares Carvalho, residente e domiciliada no Município de Júlio Borges, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Carvalho e Castro Serviços e Comércio Ltda, CNPJ Nº 05.304.821/0001-35, estabelecida à Rua Boa Vista 178, na cidade de Júlio Borges, neste ato representada pela Senhora Odeilde Ribeiro de Castro, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e o que consta do Processo Administrativo Nº 002/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados, destinados ao abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2019, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

| Item | Discriminação | Unid | Quant | Val. Unit. | Valor Total (R\$) |
|------|-----------------------------------|-------|-------|------------|-------------------|
| 1 | Gasolina Comum | Litro | 2.700 | 5,37 | 14.499,00 |
| 2 | Óleo lubrificante – Lubrax 20w-50 | Litro | 16 | 25,00 | 400,00 |
| 3 | Filtro de óleo – Tecfil W121 | Und | 04 | 29,00 | 116,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1 A forma de fornecimento do presente contrato será IMEDIATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos ora mencionados de acordo com o especificado no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade pelo bom estado do bem pedidos, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Obedecer rigorosamente à programação de execução, especificadas no instrumento contratual;

II – DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregue, conforme estipulado no contrato;
- c) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência, à CONTRATADA, a necessidade dos produtos adquiridos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, apontando os vícios e defeitos, determinando, assim, a substituição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 Pela entrega da totalidade dos produtos a que alude este Contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento dos produtos do presente contrato será efetuado pela Contratante à Contratada em reais, mediante apresentação de nota fiscal após atestada a entrega do bem pela Câmara Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1 A Contratada deverá entregar os produtos em até 24h, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento específica, emitida pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos financeiros para pagamento dos produtos, objeto desta TOMADA DE PREÇO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso: Recursos Próprios da Câmara

Natureza da despesa: 3390-30-Material de Consumo

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao seu edital e anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 O presente contrato é irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Câmara;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V - as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI - a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (anos) de sua aplicação.

VII - se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

VIII - à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado no fornecimento;
- b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos produtos;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregue, e devidamente aprovados até a da rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

12.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

13.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega, para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o foro da comarca a que pertence cidade de Júlio Borges -PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Júlio Borges(PI), 07 de outubro de 2019.

Mariângela Soares Carvalho
Mariângela Soares Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Odeilde Ribeiro de Castro
Odeilde Ribeiro de Castro
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Momello Freitas Paizero*
CPF: *366.066.228-32*

2. *Emelina Cristina Brito de Carvalho*
CPF: *037.156.923-08*



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES/PI
Rua Gumerindo Pinto, S/N, Centro
Júlio Borges – Piauí
CNPJ: 01.703.633/0001-29

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 006/2019

Contratante: Câmara Municipal de Júlio Borges-PI
Contratado: Carvalho e Castro Serviços e Comércio Ltda – CNPJ: 05.304821/0001-35
Objeto: Aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados, destinados ao abastecimento do veículo do Poder Legislativo Municipal
Valor Total: R\$ 15.015,00 (quinze mil e quinze reais)
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal
Vigência: A partir da data da assinatura, até 07/10/2020
SIGNATÁRIOS: Mariângela Soares Carvalho, pela Contratante e Odeilde Ribeiro de Castro – Pela Contratada.



ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ.

EDITAL Nº 001/2019

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe é conferida pela Resolução nº 003/2019 e pelo Edital nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Queimada Nova-PI,

RESOLVE:

I – Divulgar o RESULTADO OFICIAL da eleição realizada em 06 de outubro de 2019, referente ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Queimada Nova-PI, para o quadriênio 2020/2024, conforme abaixo:

| CLASSIFICAÇÃO | | |
|---------------|---|-------|
| | NOME | VOTOS |
| 1º | MARTA MARIA DA CONCEIÇÃO (MARTA CONCEIÇÃO) | 340 |
| 2º | SILVAN AMORIM DIAS (SILVAN) | 194 |
| 3º | RAFAELA DOS SANTOS NUNES (RAFAELA) | 190 |
| 4º | MARTA LUCIA DE SOUSA COELHO (MARTA LÚCIA) | 141 |
| 5º | ERICA DE SOUSA SANTOS (ÉRICA) | 122 |
| 6º | NICÁSSIA RAIMUNDA DE SOUSA (NICÁSSIA SOUSA) | 104 |
| 7º | FRANCISCO DOS SANTOS (FRANCISCO DA LOJA) | 101 |
| 8º | SUELI VIEIRA DIAS (PROFª SUELI) | 90 |
| 9º | ELZA EDITE DOS ANJOS (ELZA) | 68 |
| 10º | CINEIDE FERREIRA LIMA (CINEIDE LIMA) | 38 |
| 11º | MARIA EDNA VIEIRA DA PAIXÃO (EDNA PAIXÃO) | 34 |
| 12º | LUCILVANA RODRIGUES CARVALHO (LUCILVANA) | 22 |

Queimada Nova, 06 de outubro de 2019.

Josiane Carmelita da Silva
JOSIANE CARMELOTTA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01 612 578/0001-61



Portaria nº 21, de 01 de Outubro de 2019;

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito do Município de Floresta do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 69, incisos VI e VII, ambos, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal, abaixo relacionado, fica CONVOCADO para trabalhar no Município de Floresta do Piauí, a partir de 01 de Outubro de 2019, deverá prestar serviço no seguinte local conforme carga horária semanal, abaixo Especificada:

| Local de Trabalho: Secretaria Municipal de administração geral | | |
|--|-----------------------------|--|
| Nome | Cargo | Horário de 2ª a 6ª feira |
| MEIRELANE CAMPOS FERREIRA | Auxiliar de Serviços Gerais | Das 8,00. hs. as 12:00 e das 13:00 hs as 17:00 |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Outubro de 2019

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Piauí, 01 de Outubro de 2019

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF/MF 865.329.956-04

Registrada no Livro de Portarias, nº _____ à fl _____
Publicada no DOM de ____/____/2019, página _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3240-1333

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056.1/2019 – PMSMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004663/2019 – PMSMT
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.139.031/0001-70, com sede na Rua Esperantina, 2270, Ibi Horto Florestal – CEP: 64.052-415, em Teresina/PI e núcleo operacional e executivo na Av. Raul Lopes, 8 Bairro: Jôquei, sala 209 – Ed. Pety Premier – CEP: 64.048-065, na cidade de Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio administrador PEDRO EVANO DE MELO, sócio administrador, inscrito no CRC/PI sob o nº 004513/0-7, portador da cédula de identidade nº 1.190.260-SSP/PI e CPF: 453.901.063-44, residente domiciliado em Teresina/PI, localizável no endereço acima citado.

OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria, consultoria e análise na área financeira para a Administração Pública, envolvendo em síntese seguintes áreas:

- Planejamento das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- Classificação dos fatos para registros contábeis;
- Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade por quaisquer métodos, técnicos ou processos;
- Elaboração de balanços e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;
- Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado; Envio do Supres Contábil; documentação Web;
- Relatórios de resposta de análise das notificações do TCE-PI;
- Acompanhamento dos indicadores de gastos Saúde e Educação;
- Elaboração PPA, LDO e LOA;
- Cronograma mensal de desembolso LOA;
- Relatórios da LRP;
- SIOPS bimestral;
- SIOP bimestral;
- SICONFI/SISTIN;
- Treinamento e acompanhamento, alimentação no sistema SIGPC das prestações de contas do Progra PIDDE escolas;
- Acompanhamento e pericia na documentação de despesa que compõe a prestação de contas anual alimentação no sistema SIGPC/SIGCOM das prestações de contas dos Programas PIDDE- ESCO/ PIDDE, PNAE, FNATE, Carnê da Escola, Brasil Alfabetizado, Mais Educação, Pro infânci outros.

VALOR: R\$ 18.446,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e seis reais), mensalmente.

VIGÊNCIA: O contrato será firmado a partir da assinatura até 31/01/2019, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | SEC. MUN. DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇ. |
|--------------------|------------------|--|
| PROJ. ATIVIDADE | 04.122.0005.2040 | Manutenção das Ações de Governo, Administrativa e Financeira |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica |
| 1.001.00 | | TESOURO MUNICIPAL |

São Miguel do Tapuio - PI, 12 de Setembro de 2019.

Fls. _____
Ass. _____